



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG E A EMPRESA
65.891.605 MARIA APARECIDA ALVES
GOUVEA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, com sede na Rua Coronel José Mendes, nº 30, Centro, Matipó/MG, CEP 35.367-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WANDERSON DIOGO RICARDO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 65.891.605 MARIA APARECIDA ALVES GOUVEA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.891.605/0001-65, neste ato representada por MARIA APARECIDA ALVES GOUVEA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 012/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 012/2026 e do Pregão Eletrônico nº 002/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Matipó/MG e a empresa 65.891.605 MARIA APARECIDA ALVES GOUVEA.

1.2. O Contrato Administrativo nº 012/2026 refere-se exclusivamente ao fornecimento do Item 07 - Mini Estúdio com painel antirreflexo e banqueta, suporte metálico reforçado, na quantidade de 01 (uma) unidade, pelo valor global contratado de R\$



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais), conforme especificações e condições constantes do instrumento contratual e dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 012/2026.

1.3. A extinção consensual alcança, portanto, exclusivamente as obrigações decorrentes da contratação do referido Item 07, ressalvadas aquelas já constituídas ou que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. A extinção consensual decorre de solicitação formal apresentada pela CONTRATADA em 23 de setembro de 2026, mediante a qual informou encontrar-se em processo de transição e reestruturação interna de suas atividades, circunstância que ocasionou a revisão das relações contratuais atualmente mantidas e a decisão administrativa de promover o encerramento organizado dos contratos vigentes.

2.2. A CONTRATADA esclareceu expressamente que a solicitação não decorre de qualquer insatisfação com a Câmara Municipal de Matipó/MG, mas exclusivamente de decisão administrativa interna relacionada à reorganização de suas atividades.

2.3. A CONTRATADA manifestou interesse em formalizar o encerramento de maneira consensual e regular, colocando-se à disposição da Administração para prestar esclarecimentos, apresentar documentos e colaborar com as providências necessárias ao encerramento da relação contratual, inclusive quanto a eventuais obrigações pendentes.

2.4. A CONTRATANTE, após análise da solicitação, reconhece o interesse administrativo na solução consensual, considerando adequado promover o encerramento formal, ordenado e juridicamente seguro do vínculo, preservando-se os direitos e obrigações regularmente constituídos até a data da extinção.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção consensual do contrato administrativo mediante acordo entre as partes, desde que presente o interesse da Administração.

3.2. Em atendimento ao §1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção consensual foi precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devidamente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 012/2026.

3.3. A formalização observa, ainda, as disposições constantes da Cláusula Décima - Da Extinção Contratual do Contrato Administrativo nº 012/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O interesse da Administração na extinção consensual encontra-se caracterizado pela conveniência de promover o encerramento regular da relação contratual diante da manifestação expressa da CONTRATADA quanto à impossibilidade de continuidade ordinária de suas relações contratuais em razão de processo interno de transição e reestruturação.

4.2. A solução consensual permite prevenir eventuais dificuldades futuras de execução, conferir segurança jurídica às partes e possibilitar que a Câmara Municipal adote tempestivamente as medidas administrativas necessárias para obtenção do Item 07, caso a necessidade pública ainda permaneça.

4.3. A aceitação da extinção consensual não representa reconhecimento de culpa da CONTRATADA nem impede a apuração de fatos anteriores que eventualmente configurem descumprimento contratual ou obrigação pendente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

5.1. O Contrato Administrativo nº 012/2026 ficará extinto consensualmente a partir da assinatura deste Termo por ambas as partes, cessando, a partir dessa data, a obrigação de fornecimento do Item 07, caso ainda não tenha sido integralmente executada, ressalvadas as obrigações constituídas anteriormente e aquelas que, por sua natureza, devam subsistir ao término do vínculo.

5.2. Após a eficácia deste Termo, não serão emitidas novas ordens de fornecimento ou exigidas novas prestações relativas ao contrato extinto, ressalvadas as providências destinadas ao encerramento administrativo, financeiro e documental da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Previamente à conclusão definitiva do encerramento administrativo, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá registrar nos autos a situação da execução do Item 07, informando, conforme o caso:

I - se o objeto foi ou não fornecido, total ou parcialmente;

II - se houve recebimento provisório ou definitivo;

III - se houve pagamento e o respectivo valor;

IV - se existe valor regularmente devido à CONTRATADA;

V - se existem obrigações pendentes;

VI - se foram identificadas irregularidades, danos, multas ou outras responsabilidades.

6.2. Somente serão reconhecidos como devidos valores correspondentes a obrigações efetivamente executadas e regularmente recebidas pela Administração até a data da extinção.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.3. Caso o Item 07 não tenha sido fornecido, não haverá pagamento, indenização ou compensação correspondente à parcela não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

7.1. A extinção consensual não gera, por si só, direito a multa rescisória, indenização, compensação financeira ou qualquer pagamento adicional em favor de qualquer das partes.

7.2. Permanecem resguardados apenas os direitos correspondentes a obrigações comprovadamente executadas e regularmente recebidas anteriormente à extinção, se existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

8.1. A formalização deste Termo não afasta eventual responsabilidade relacionada a fatos ocorridos durante a vigência contratual que venham posteriormente a ser identificados.

8.2. Permanecem exigíveis, quando aplicáveis, as responsabilidades relativas a vícios, danos, garantias, sigilo e demais obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam à extinção.

8.3. A eventual identificação de infração contratual autônoma deverá ser objeto de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A celebração consensual deste Termo, considerada isoladamente, não implicará aplicação automática de penalidade à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.2. O disposto no item anterior não implica renúncia da Administração ao exercício de suas competências legais caso venham a ser constatadas irregularidades anteriores e autônomas em relação ao pedido de extinção consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO

10.1. A quitação definitiva entre as partes ficará condicionada à conclusão do balanço da execução contratual, à regularização de eventuais obrigações pendentes e ao pagamento dos valores que, se for o caso, sejam regularmente reconhecidos como devidos.

10.2. Não havendo objeto fornecido, pagamentos pendentes, multas, indenizações ou outras obrigações constituídas, considerar-se-á encerrada a relação contratual após a formalização deste Termo e das providências administrativas pertinentes.

10.3. A quitação não abrangerá vícios ocultos, danos posteriormente identificados ou responsabilidades que, por determinação legal ou contratual, subsistam ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias à publicidade do presente Termo e à atualização dos registros correspondentes nos meios e sistemas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Permanece eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG, conforme estabelecido no contrato originário, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes declaram que celebram o presente Termo de forma livre, consciente e consensual, reconhecendo que suas disposições refletem a vontade de promover o encerramento regular do Contrato Administrativo nº 012/2026.

13.2. O presente Termo passa a integrar o Processo Administrativo nº 012/2026 para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**.

Matipó/MG, 23 de setembro de 2026.

WANDERSON

DIOGO

RICARDO:080207

11635

Assinado de forma digital
por WANDERSON DIOGO
RICARDO:08020711635
Dados: 2026.09.23
15:10:18 -03'00'

WANDERSON DIOGO RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Matipó

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA ALVES GOUVEA

65.891.605 MARIA APARECIDA ALVES GOUVEA

CNPJ nº 65.891.605/0001-65

CONTRATADA